

CONVÊNIO Nº 015/2024/SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: 6018.2024/0053718-8 ✓

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONVENIADA: **GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER – GRAACC** ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4113. 3.3.50.39.00 – FR 02.1.600.1168 ✓

NOTA DE EMPENHO: Nº 70452/2024 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, inscrito no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER – GRAACC** com sede em São Paulo, na Rua Pedro de Toledo nº 572, inscrita no CNPJ sob o nº 67.185.694/0001-50, CNES nº 2089696, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 923669, neste ato representado por seu Presidente, **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pela **CHAMADA PÚBLICA DCAC Nº 01/2020-SMS.G**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Contrato Nº 01/SMS.G/2023**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante ao Despacho Autorizatório exarado em SEI 104493465, publicado no **DOC/SP de 06/06/2024; página 23**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo, a concretização do repasse do recurso financeiro oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, estabelecidas por meio da **Portaria GM/MS Nº 2.388, de 8 de dezembro de 2023**, que se refere à aplicação das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**, conforme quadro abaixo:

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)
GRAACC	2089696	2.388, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	41350001	R\$ 1.000.000,00
TOTAL				R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para custeio de aquisição de medicamentos e manutenção de equipamentos, destinados ao atendimento da população SUS, conforme detalhado nas programações de utilização dos recursos das Emendas Parlamentares Federal.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP** no dia **28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e, após o recebimento dos respectivos valores, a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda, a transferência dos recursos para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: As utilizações dos recursos só poderão ser efetuadas enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência o recurso não utilizado deverá ser devolvido à **CONVENIENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as programações de utilização dos recursos apresentadas e Notas de Liquidação dos Pagamentos, nos prazos previstos a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

Parágrafo Segundo. As prestações de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverão ser efetuadas por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Parágrafo Terceiro. As programações de utilização dos recursos apresentadas, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartadas no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados para custeio de aquisição de medicamentos e manutenção de equipamentos, destinados ao atendimento da população SUS do Município.

Parágrafo Segundo. As programações de utilização dos recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44,** específica para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população



incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

Os recursos provenientes das EMENDAS PARLAMENTARES, FONTE 02, que perfazem o valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, serão repassados à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas, serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4113. 3.3.50.39.00 – FR 02.1.600.1168.

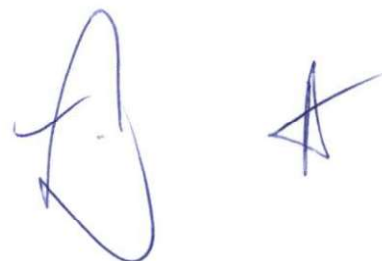
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência terá por termo inicial, a data de recebimento dos recursos definido nas NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS e seu encerramento dar-se-á em **23/03/2025**.

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 01/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de junho de 2.024.

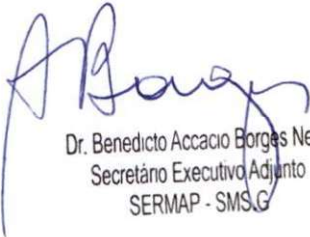

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SERGIO ANTONIO
GARCIA
AMOROSO: 

Assinado de forma digital por
SERGIO ANTONIO GARCIA
AMOROSO: 
Dados: 2024.06.19 15:25:25 -03'00'

SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER – GRAACC

TESTEMUNHAS:


Dr. Benedicto Accacio Borges Neto
Secretário Executivo Adjunto
SERMAP - SMS.G

PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer
CNPJ: 67.185.694/0001-50
ENDEREÇO: Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino
CEP: 04039-001
CNES: 2089696

2. REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Sérgio Antonio Garcia Amoroso
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Pedro de Toledo, 572 – Vila Clementino
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

3. OBJETO

3.1. Definição do objeto

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal n.º 41350001, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC para custeio de aquisição de medicamento e pagamento de contratos de manutenção dos equipamentos listados abaixo (Quadro II) até o limite do valor total da referida Emenda Parlamentar, que perfaz o montante de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), conforme Quadro I. Caso o valor previsto nesta programação exceda o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), esta diferença correrá por conta do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada ao GRAACC

PORTARIA	EMENDA	VALOR
2.388 de 06 de maio de 2024	41350001	R\$ 1.000.000,00

3.2. Detalhamento do Objeto

O recurso será utilizado para custeio de aquisição de medicamentos e pagamento de contratos de manutenção dos equipamentos listados abaixo, para o atendimento dos usuários do SUS, conforme estimativa detalhada no Quadro II, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Quadro II – Detalhamento (Estimativa de Custo)

MATERIAL E MEDICAMENTO	CONSUMO MÉDIO MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PERÍODO (R\$)
AVENTAL PROCEDIMENTO ISOLAMENTO DESC 30G	9000	6 MESES	R\$ 1,73	R\$ 93.420,00



SISTEMA DESCARTAVEL PARA COLETA DE MEDULA OSSEA	5	6 MESES	R\$ 5.500,00	R\$ 165.000,00
TEMOZOLOMIDA 100MG FRASCO AMPOLA	70	6 MESES	R\$ 630,23	R\$ 264.696,60
TOTAL GERAL MATERIAIS E MEDICAMENTOS				R\$ 523.116,60

EMPRESA	EQUIPAMENTO	PERÍODO /MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PERÍODO (R\$)
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	FABIUS PLUS / FABIUS GS PREMIUM / FABIUS GS / PRIMUS / FABIUS MRI / EVITA / SAVINA NUMEROS DE SERIE: ASKA-0100 / ASEK-0097 / ASAB-0093 / ASCD-0195 / ASFE-0056 / ASEK-0098 / ASBJ-0177 / ASBJ-0175 / ASBB-0401 / ASBN-0063 / ARXL-0025 PATRIMONIOS: 9488 / 6909 / 5862 / 7058 / 7465 / 6910 / 6656 / 6655 / 1301 / 6354 / 1277	6 MESES	R\$ 9.460,68	R\$ 56.764,08
ZIEHM	ARCO CIRÚRGICO VISION R 250 NS: 21554	6 MESES	R\$ 9.200,00	R\$ 55.200,00
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. (contrato único)	AFFINITY / CX50 / PRODIVA / ACHIEVA / INGENUITY NUMEROS DE SERIE: USD15F1013 / BZ416F0130 / SGD1600040 / 82117 / MR11044 / 310362 PATRIMONIOS: 9014 / 9551 / 9550 / 10829 / 2635 / 9549	2 MESES	R\$ 98.712,51	R\$ 197.425,02
ELEKTA	KV IMAGING ARM / NS 152796 / PAT: 10106	2 MESES	R\$ 53.121,93	R\$ 106.243,86
ANA ALICE MOUTINHO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	ANEXO	3 MESES	R\$ 9.393,58	R\$ 28.180,74
KZ ANÁLISES QUÍMICAS LTDA	PONTOS DE AGUA	6 MESES	R\$ 5.689,27	R\$ 34.135,62
TOTAL GERAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO				R\$ 477.949,32

VALOR TOTAL	R\$ 1.001.065,92
-------------	------------------

4. META A SER ATINGIDA

4.1. Definição da Meta

- META QUANTITATIVA: Aquisição de medicamento e pagamento de contratos de manutenção dos equipamentos conforme estimativa descrita no quadro II, visando a manutenção da quantidade de atendimentos médicos hospitalares prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.
- META QUALITATIVA: Garantir a continuidade do tratamento médico hospitalar aos pacientes oncológicos pediátricos do Sistema Único de Saúde assegurando que o mesmo esteja de acordo com o uso adequado de EPI's e os protocolos assistenciais.
- INDICADOR DE RESULTADO: Número de atendimentos realizados 2022 X 2023



5. AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

A Instituição se obriga a entregar à DIVISÃO DE CONTROLE, no final da utilização do recurso total da Emenda 41350001, cópia das Notas Fiscais referente a aquisição de medicamentos e pagamentos de contratos de manutenção dos equipamentos relacionados acima, assim como declaração do responsável técnico pela instituição para comprovação do uso do recurso em benefício do tratamento de pacientes SUS, (modelo ANEXO I), parte integrante desta PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL.

A entidade se compromete, ainda, apresentar aos setores da Departamento de Contratos Assistenciais Complementares, relatório de atividades, sempre que solicitados.

6. VIGÊNCIA

A presente PROGRAMAÇÃO tem previsão de utilização do recurso, incluindo valores resultantes das aplicações financeiras de renda fixa, até a data de 23 de março de 2025, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal através de Contrato, de acordo com a legislação vigente.

São Paulo, 17 de maio de 2024



SR. ERNANDE LUIZ DE PINHO
CFO

**GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À
CRIANÇA COM CÂNCER**



DR. GABRIEL ARANTES DE SOUZA LIMA
Advogado

**GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À
CRIANÇA COM CÂNCER**